

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000582/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016333/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102725/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 98.595.010/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FENGLER;

E

SINDICATO RURAL DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 90.826.843/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORNELIO SAUSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Venâncio Aires/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL**

O salário do capataz rural será de um salário da categoria acrescido de 50%.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE TRATORISTA, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DO AGUADOR DE LAVOURAS

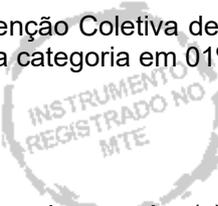
O salário de tratorista, operador de máquinas colhedeiças e similares, e aguador será de um salário da categoria, acrescido de 30%.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de um salário da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - CAVALARIÇO DE HARAS

O salário do cavaliço de haras será de um salário da categoria acrescido de 20%.



CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação receberá além do salário normal o valor de 1,5kg de vaca viva, por cada vaca inseminada.

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo o empregado que exercer o serviço de doma do estabelecimento receberá além do salário normal um salário mínimo por animal domado.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O Salário da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de R\$ 1.376,02 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 4,85%(Quatro vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2019.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

Os empregadores que fornecem alimentação e habitação para seus empregados, desde que autorizados pelos mesmos, poderão descontar até R\$ 168,79 (cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) por mês, a título de alimentação, e até R\$ 112,49 (cento e doze reais e quarenta e nove centavos) a título de habitação, por mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os empregados que prestarem serviços suplementares receberão um adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 60% pelas excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO**

Todo empregado rural a cada cinco anos de serviços na mesma empresa terá direito a um acréscimo de 5% sobre seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula será a data de sua contratação.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 35%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que exerce o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica, salvo quando da apresentação dos laudos, PCMSO e PPRA pelo empregador que provem grau maior, neste caso será pago o grau previsto nos referidos laudos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho, prestadas em domingo e feriados, não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100%, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for demitido sem justa causa independente do término da safra receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho serão homologadas perante o STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) obrigatoriamente a partir do 6º (sexto) mês de vigência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado de seu cumprimento e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também ao seu interesse poderá cumprir 50% do aviso prévio recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com registros atualizados de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregador, sob hipótese nenhuma reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, sob pena de multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado deverá ser anotada na sua CTPS ou em contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO

O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, poderá contratar trabalhador rural por no máximo dois meses, em conformidade com a Lei nº 5.889/73, artigo 14-A.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de curta duração, previsto no caput desta cláusula, utilizara obrigatoriamente o modelo de contrato anexo a presente convenção, em contratos de trabalho com duração de até 14 (catorze) dias, com assinatura obrigatória da CTPS do empregado, nos contratos partir do 15º dia;

PARAGRAFO SEGUNDO:

O produtor rural pessoa física deverá realizar obrigatoriamente a rescisão desta modalidade de contrato junto ao sindicato profissional, podendo o empregador ser acompanhado de sindicato dos produtores rurais;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para fins de cálculo de rescisão, defini-se a seguinte regra: até catorze dias de trabalho, o cálculo por dia, e, após o 15º dia, o cálculo de rescisão padrão, descrito na CLT;

PARAGRAFO QUARTO:

Será assegurado ao empregado rural contratado nesta modalidade de contratação, o pagamento do descanso semanal remunerado, bem como sua inscrição da GFIP;

PARAGRAFO QUINTO:

Para apuração do valor da diária do empregado contratado nesta modalidade de contrato, utilizar-se-á como base salarial o valor equivalente a um dia de trabalho da remuneração estabelecida na presente convenção;

PARAGRAFO SEXTO:

O trabalhador rural, contratado nesta modalidade de contratação, também terá descontado a Contribuição Assistencial no percentual de 1% do valor do dia trabalhado, a ser quitado no ato da rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a forma prevista na clausula trigésima oitava desta convenção;

PARAGRAFO SETIMO:

Os empregadores arcarão com as despesas dos exames médicos que forem necessários, que deverão ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho;

PARAGRAFO OITAVO:

O exame admissional terá validade de 90 dias para esta modalidade de contratação. Ultrapassados os 90 dias, se este empregado continuar na atividade para outro empregador, este último realizará o exame demissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lidas, quais sejam: cavalo, arreios completos, inclusive laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu, e para os que trabalham na lavoura deverá fornecer equipamento necessário para sua proteção, tais como luvas, máscara e macacões.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar ao empregado, a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 10% do salário da categoria por mês.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Todo empregado que retornar da previdência por auxílio doença não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de sessenta dias após a alta médica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados as condições climáticas locais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO:

O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em numero correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados que devem possuir carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida ou agrotóxico, sua jornada não excederá a seis horas por dia, sem prejuízo da remuneração normal, devendo completar o horário de trabalho em outra atividade.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRA JORNADA

Na época de plantio e colheita poderá ser adotado o intervalo intra jornada mínimo de 30(trinta)minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados das faltas de serviço até o limite que será de um dia por mês, desde que, justificadas por atestado médico, onde fique atestada a necessidade de acompanhamento, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuge ou companheiros.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo e feriados ou dias de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRODUTOS QUÍMICOS

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O local de armazenamento de produtos químicos deveser visivelmente sinalizado com placas de alerta quanto a toxicidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Providenciar o treinamento para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam os produtos químicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, equipamentos de proteção exigidos por lei e necessários para cada atividade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregado se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONT.CONFEDERATIVA

Os empregadores assinam a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% do salário base de cada um de seus empregados, conforme ficou aprovado em Assembléia Geral da categoria, e recolher os valores em qualquer agência bancária ou casas lotéricas,, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Venâncio Aires, até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias emitidas pela FETAR/RS e distribuídas pelo STR. Após o vencimento somente no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 2%, sem prejuízo da correção legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador até 10 dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja oposição ao desconto, este deverá ser feito por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da categoria, com a presença do empregado interessado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estão sujeitas há multas equivalentes a 5% do salário do empregado, por cláusula descumprida, desde que não haja previsão de multa específica ou previsão legal a respeito.

**CLAUDIO FENGLER
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VENANCIO AIRES

**ORNELIO SAUSEN
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE VENANCIO AIRES**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO TRAB. RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.